# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI ORDINÁRIA N.: 06298/11

**Autor:** ADAO ERIDAN
**Data:** 30/09/2011
**Classif.:** MEIO AMBIENTE
**Ementa:**

Dispõe sobre a Reciclagem de Resíduos Sólidos Provenientes da Construção Civil, e dá outras providências.

**Texto:**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Institui-se o Programa de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil no Município de Natal, o qual tem como objetivo incentivar o processamento, a comercialização e o reaproveitamento de matérias recicláveis, provenientes do refugo da construção civil e demolições.

**Art. 2º** - Para implementar as diretrizes de que trata a presente Lei, o Poder Executivo deverá:
I - Incentivar a criação de cooperativas populares e indústrias voltadas para reciclagem de materiais provenientes de empresas do ramo da construção civil e entulho;
II - Promover campanhas de educação ambiental, voltada para a divulgação e valorização do uso de materiais recicláveis e seus benefícios;
III - Incentivar o desenvolvimento de projetos destinados a estimular a utilização de materiais recicláveis.

**Art. 3º -** Fica estabelecido que as empresas geradoras de entulho, como construtoras, demolidoras e transportadoras de entulho, devem se responsabilizar pelo mesmo, diretamente ou terceirizando o serviço, de modo a destiná-lo a empresas especializadas em reciclagem de resíduos sólidos provenientes da construção civil.

**Art. 4°** - Objetivando fomentar o mercado e a conseqüente geração de renda, as empresas especializadas em reciclagem de resíduos sólidos provenientes da construção civil, devem cumprir os seguintes requisitos:
I - formar parceria com as associações locais de catadores;
II - cumprir todas as normas aplicáveis para o processamento do material reutilizável e conquentemente fabricação dos produtos, de forma a garantir a qualidade dos mesmos;
III - ter local apropriado para acondicionar e processar a matéria-prima, ou seja, o entulho.

**Art. 5º -** Fica estabelecido que o Município, a fim de incentivar o uso de materiais reciclados, deve, a partir da sanção desta Lei, constituir suas obras com pelo menos 20% (vinte por cento) de material reciclado. Estendendo essa obrigação a empresas terceirizadas, que por ventura,

empreendam obras em parceria com o Município ou a seu serviço.

**Art. 6º -** As empresas geradoras de entulho, a exemplo do Município, como forma de compensação ambiental, devem, a partir da sanção desta Lei, constituir suas obras de pelo menos 20% (vinte por cento) de material reciclado.

**Art. 7º -** O descumprimento desta Lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:
I - multa de 20 (vinte) salários mínimos, por dia de descumprimento;
II - interdição da obra, quando o descumprimento persistir por período igual ou superior a 07 (sete) dias corridos.

**Art. 8°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 24 de agosto de 2011.

**Edivan Martins - Presidente**
**Júlio Protásio - Primeiro Secretário**
**Albert Dickson - Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município de: 07 de outubro de 2011.